



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 020/2017:

Lei nº 2124 de 22 de dezembro de 2017

Inclui no Art. 8º o § Único, altera o Art. 9º incluindo o parágrafo único, da Lei nº 1912, de 19 de novembro de 2013.

Art. 1º - Inclui no Art. 8º o Parágrafo Único, altera o Art. 9º incluindo o Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1912, de 19 de novembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º

Parágrafo único - Fica obrigado as Agências Turísticas e os agentes (guias turísticos) a estar devidamente credenciado na Associação da classe dos guias, bem como devidamente inscritos no MEI(Micro Empreendedor Individual) limitando-se à no máximo de 20 (vinte) agentes.

Art. 9º - A venda de passagem para passeios terrestres e em embarcações turísticas de médio e grande porte somente será realizada nos postos credenciados pela secretaria de Finanças do Município de Paraty.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Parágrafo único - Fica proibido a venda no entorno dos pontos de embarque/desembarque sob pena estabelecida no art. 11.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 22 de dezembro de 2017.

Anderson Maia dos Santos
Presidente da Câmara